

LEI Nº 3.808/2024.

Institui Campanha Permanente de Conscientização e Informações sobre Retinoblastoma – câncer de olho no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 186/2023, de autoria do vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, Campanha Permanente de Conscientização e Informações sobre Retinoblastoma – câncer de olho infantil, sendo intensificada anualmente durante o dia 10 de julho, dia Mundial da Saúde Ocular.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o Retinoblastoma é um tipo raro de câncer infantil mais comum em bebês e, aproximadamente 90% dos casos são descobertos abaixo de 5 anos de idade e os principais sintomas são:

I – Reflexo branco na pupila, podendo ser percebido quando o olho da criança aparece com um brilho branco diferente em fotos tiradas com flash e, por meio de exame oftalmológico;

II – Estrabismo, é o desvio ocular que pode acontecer por conta da fraqueza do músculo que controla o movimento do olho, sendo o retinoblastoma uma das raras causas; e

III – proptose, considerado um deslocamento anterior do olho na cavidade da órbita.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pela a indicação da secretaria competente para realizar a campanha anualmente com palestras informativas e afixação de cartazes sobre o Retinoblastoma – câncer de olho infantil, em todas as unidades de saúde da família, hospitais e unidade de pronto atendimento – UPA 24h, enfatizando às informações durante o pré-natal das futuras mães que estão sendo atendidas no município. **(Modificado pela Emenda nº 58/2023).**

Art. 3º Os objetivos das ações a que se refere o art. 2º, terão como diretrizes:

I – enfatizar às informações durante o pré-natal das futuras mães que estão sendo atendidas no município; e

II – orientar, conscientizar e informar à população sobre o Retinoblastoma, principalmente, aos pais e mães de crianças de até 5 anos de idade.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

Art. 4º As ações dispostas nesta Lei, serão desenvolvidas pelo poder público municipal, especialmente, através da secretaria de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei, decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

